PROJETO DE LEI Nº 1/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1°. O art. 2.° da Lei Municipal n.° 2.280 de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes adições:

"Art. 2° [...]

V- o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público; VI- a redução da desigualdade social no âmbito do Município."

Art. 2°. O art. 3°. da Lei Municipal n.° 2.280 de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins dos dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros."

Art. 3°. O art. 4°. da Lei Municipal n.° 2.280 de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

[....]

XI- não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em Lei ou reconhecimento de firma em Cartório quando presente o signatário, devendo o agente público lavrar a autenticidade no documento ou sua cópia.

§1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se de baixo risco ou baixo risco dependente de informação, aquelas definidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios (CGSIM) ou ato Municipal, desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre os atos públicos de liberação.

[...]

§3º O município oferecerá no prazo de 1 (um) ano, um sistema de licenciamento e registro de forma unificada, digital e feita preferencialmente pela internet para as atividades de baixo risco e baixa complexidade."

Art. 4°. Insere os incisos XII e §4° no art. 4° da Lei Municipal n.° 2.280 de 31 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 4°

[...]

XII – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

[...]

§4º A fiscalização do exercício do direito de trata esta Lei, será realizada posteriormente, de oficio ou como consequência de denúncia encaminhada a autoridade competente, cabendo à Administração Pública o ônus de demonstrar, de forma expressa ou e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição."

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de janeiro de 2022.

Luís Henrique KittelPrefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposição que altera a Lei Municipal n.º 2.280 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecem normas para atos de liberação de atividade econômica e dá outras providências.

As alterações são necessárias para melhor implementação desta lei no município e adequação dos dispositivos conforme preconizam as Leis Federais, Constituição Federal e demais legislações – assim debatido em reunião com a Câmara Municipal e Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão em realizar a aprovação em regime de urgência.

Aproveito ainda para renovar os votos de estima e consideração.

Luís Henrique KittelPrefeito de Agudo